

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI E O CÍRCULO
MILITAR DO PARANÁ E A EMPRESA FLÈCHE
ARTIGOS PARA ESGRIMA.**

CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.708.858/0001-77, sediada na Rua Largo Bittencourt, nº 187, Centro, Curitiba-Pr. CEP 80.060-210, neste ato representada pelo seu Presidente Ten. Cel. Sergio Cooper de Almeida, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 10.234.533-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.707.308-21, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo estatuto do clube, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FLÈCHE ARTIGOS PARA ESGRIMA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05008042/0001-92, sediado(a) Rua Almirante Barroso, 735, SALA 303, - CEP 90220-021, Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Deise Falci De Castro, brasileira portador(a) da Carteira de Identidade nº 9036287201, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 968.564.590-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2023 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 01/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de matérias esportivos ou uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 - CMP.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023,

identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:



LOTE 3

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO OFERECIDO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AKR-N	Enroladeira de esgrima Enroladeira de chão com sistema de esticamento e enrolamento automático de fios que funciona de forma semelhante a uma trena retrátil. Este aparelho é feito com uma mola capaz de enviar e recolher um fio tripolar de aproximadamente 20m. Tal enroladeira deve ter em seu corpo uma tomada tripolar padrão com 3 encaixes cilíndricos fêmeas dispostos lado a lado e com as seguintes distâncias: O encaixe central dista 15 mm e 20 mm dos encaixes extremos. Na extremidade do cabo também deverá ter uma tomada fêmea de igual descrição. Igual, similar ou superior à marca/modelo: Allstar AKRN.	ALLSTAR	Unidade	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
2	FME-F	Máscara para espada - nível 1 Máscara de esgrima (espada) nível 1 de proteção (350 newtons). FIE 1600 N Allstar, similar ou superior. Máscara 350N deluxe, com forro, em sua volta deve ser elástico e não borracha. Com proteção duplas de velcro na parte de trás - Homologado pela FIE	FLECHE	Unidade	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
3	FHE-F	Luva de esgrima Luva para florete e espada. Nível 2 (800 newtons). Lavável, composta de couro macio sintético, e com uma proteção para o punho que acompanha o antebraço em aproximadamente 13cm. As luvas devem possuir manga com velcro integral resistente. Luva pelo padrão FIE, palma 60% poliamida e 40% poliuretano, manga 80% poliéster, 20% algodão - Homologado pela FIE	FLECHE	Unidade	8	R\$ 169,00	R\$ 1.352,00
4	ED27	Lâmina completa de espada Lâmina de espada completa FIE, de aço maraging BF, com ponta e fio para reposição de equipamento.	ALLSTAR	Unidade	8	R\$ 1.420,00	R\$ 11.360,00
5	AMZ1	Fio de extensão Cabo de conexão homologado pela FIE, fio tripolar resistente de 14 metros de comprimento, com os dois extremos com tomada macho tripolar padrão alemão. Igual, similar ou superior à marca/modelo: Allstar AZM 1.	ALLSTAR	Unidade	2	R\$ 248,00	R\$ 496,00

6	DK-F	Fio de corpo Tripolar Fio de corpo Tripolar com tomada transparente para espada. Fio tripolar super resistente e maleável na cor vermelha, com extensão mínima de 175 cm de comprimento. Cada polo é feito de um fio de cobre envernizado e protegido por uma fina capa de fibra de tecido. A espessura de cada fio com a proteção é 0,5mm e uma extremidade do fio é composta de um contato plástico com três pinos de metal um para cada polo do cabo.	FLECHE	Unidade	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00	
7	ED17	Espada completa Espada completa elétrica com lâmina maragim (punho anatômico ou reto). Igual, similar ou superior à marca Allstar - Homologado pela FIE	ALLSTAR	Unidade	8	R\$ 1.830,00	R\$ 14.640,00	
8	RFP	Uniforme de Competição - Roupa de Esgrima nível 1 Roupa de Esgrima composta de calça de esgrima jaqueta de esgrima e plastron interno. Nível 1 (350 newtons), com logo do Clube e Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme manual do CBC.	FLECHE	Conjunto	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00	
9	4500	Uniforme de Competição - Roupa de Esgrima nível 2 Roupa de Esgrima com chip de identificação composta de calça de esgrima, jaqueta de esgrima e plastron interno. Nível 2 (800 newtons). UNIFORME igual, similar ou superior à marca/modelo ALLSTAR/STARTEX, Contendo jaqueta branca feita de tecido que suporte uma pressão de 800 N (para proteção do esgrimista), devendo cobrir todo o tronco, incluindo o pescoço e pélvis e ir até os punhos. Seu fechamento será por um zíper do lado esquerdo, para atleta destro ou direito para atleta canhoto. Deve ter uma presilha na parte de trás para fixação da tomada tripolar da enroladeira, na calça. Na calça deverá ter um zíper na cor branca, que deverá ficar na altura do umbigo. Sendo obrigatório a existência de um par de suspensório, a calça deve ir até as canelas, com elástico na extremidade, possuir um bolso atrás, no lado esquerdo para atleta destro, no lado direito para atleta canhoto e resistir a uma pressão de 800N. 100% Elástica. A jaqueta e a calça deverão possuir homologação da Federação Internacional de Esgrima (FIE). O interno da jaqueta deve ser feito de tecido especial anti suor de composição 50% coolmax fresh e 50% algodão. A barra da calça deve ser do mesmo tecido do uniforme. Com logo do Clube e Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme manual do CBC de identidade visual - Homologada pela FIE	ALLSTAR	Conjunto	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	
LOTE 3							R\$ 56.948,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2023 e encerramento em 22/05/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.948,00, valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil (COD. 001), Agência 5745-2, Conta Corrente 14453-3.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos. f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato. 10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da comarca de Curitiba-Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Responsável legal da CONTRATADA

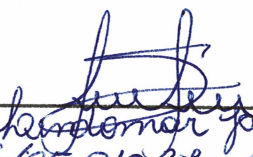
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Curitiba, 28 de março de 2023.



Responsável legal da CONTRATANTE



Nome: *Anderson Jardim*
CPF: *605.012.370-68*